



ESTADO DO PARANÁ

3738

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 111/2015

Maringá, 02 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar o prazo para execução do encargo previsto na Lei Municipal nº. 9.742/2014.

A mencionada lei autorizou o Chefe do Poder Executivo a doar, com encargo, dispensada a concorrência pública, o imóvel constituído pela Data de Terras nº. 11, Equipamento Comunitário, da Quadra 91, situada no Loteamento Madrid, com área de 10.715,60m², Cadastro Imobiliário nº. 39173460, matrícula nº. 31.213, do Registro de Imóveis – 2^a Ofício de Maringá, em favor do Estado do Paraná. Após a publicação da lei, o Município firmou escritura pública com o donatário, conforme consta do Livro 1196-N, fls. 053/055, do 1º Tabelionato de Notas locai, tendo sido devidamente registrada na matrícula imobiliária.

Ocorre que, o Estado do Paraná, através do Núcleo Regional de Educação, necessita de prorrogação do prazo de execução de encargo, que impunha a instalação no imóvel para a construção e funcionamento de uma Escola Estadual. Fixou-se, em princípio, prazo de 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses, para início e conclusão das obras, a partir da outorga da escritura.

Contudo, será estabelecido um novo prazo para a execução dos encargos, ou seja : as devidas obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) e 96 (noventa e seis) meses, respectivamente, contados a partir de janeiro de 2016.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PURIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor :
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 13.741/2015

Súmula: Prorroga o início e conclusão do prazo para execução do encargo previsto no parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº. 9.742/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :-

Art. 1º O parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº. 9.742/2014 passa a ter a seguinte redação:

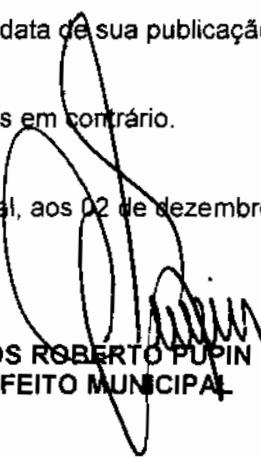
Art. 3º (...)

Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) e 96 (noventa e seis) meses, respectivamente, contados a partir de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 02 de dezembro de 2015.


CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO MUNICIPAL


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR/46.285



LEI N. 9.742.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a doar área de terras em favor do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, dispensada a concorrência pública, conforme dispõe o § 4.º, do artigo 17, da Lei n. 8.666/93, o imóvel constituído pela Data de Terras sob n. 11, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, da Quadra 91, situada no LOTEAMENTO MADRID, com área de 10.715,60m², Cadastro Imobiliário sob n. 39173460, matrícula n. 31.213, do Registro de Imóveis, 2.º Ofício, em favor do Estado do Paraná.

Art. 2.º O imóvel mencionado no artigo anterior possui as metragens e confrontações contidas na certidão imobiliária, com a devida avaliação prévia, que integram a presente Lei em forma de anexos I e II.

Art. 3.º A doação será feita com o encargo de o donatário destinar o imóvel para a construção e funcionamento de uma Escola Estadual.

→ Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 4.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, a cláusula de reversão desta área ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.



LEI N. 9.742.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 22 de abril de 2014.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

Luis Carlos Manzato
Procurador Geral